ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.432, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 8.282/17.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 8.282 de 29 de novembro de 2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Foro da Comarca de Carazinho, visando conjuntamente a instalação e manutenção de Anexo Fiscal, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º Constitui objeto do presente Convênio a conjunção de esforços visando a instalação e manutenção de Anexo Fiscal junto ao Foro da Comarca de Carazinho, cabendo ao Município a designação de servidor para supervisionar o Anexo Fiscal, bem como, ofertar até 03(três) vagas para estágios curriculares não obrigatórios." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel
de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DDV

LEI Nº 8.433, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui turno único no serviço público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 8hs e 14hs, de segunda a sexta-feira, com exceção das Secretarias Municipais de Agricultura e Serviços Rurais e Obras e Serviços Urbanos, que funcionarão no horário das 7 horas às 13 horas, e dos Fiscais de Trânsito, que trabalharão em dois turnos, em função do estacionamento rotativo pago.

§ 1º O turno único referido no caput deste artigo aplica-se inclusive para o PREVICARAZINHO e áreas administrativas das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, com exceção das escolas municipais, bem como serviços essenciais na área de saúde, que manterão seu funcionamento nos dois turnos.

§ 2º Aplica-se também o turno único ao CAPSEM, no horário das 7 horas às 13 horas, que deverá manter escala de plantão, para atendimentos de urgência, aos segurados no turno da tarde.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará no Período de 26 de Dezembro de 2018 à 28 de Fevereiro de 2019, sendo que a Secretaria de Educação em virtude do Início do ano letivo irá até 08 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado ou cessado através de Decreto, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência, calamidade pública ou serviços considerados essenciais, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DDV